



Ao Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá (PR)

Autos nº 0008041-30.2023.8.16.0130, de Falência

Auxilia Consultores Ltda., representada por *Renata Paccola Mesquita*, Administradora Judicial no processo de falência de **TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda.**, todas já qualificadas, comparece perante Vossa Excelência para, em atenção à intimação expedida no evento 320, manifestar-se nos seguintes termos.

I. Do Auto de Avaliação do Imóvel de Matrícula nº 48.699 do 1º SRI de Paranavaí (ev. 314)

A referida intimação decorre do requerimento ministerial para manifestação desta Administradora quanto ao auto de avaliação do imóvel de matrícula nº 48.699 do 1º SRI de Paranavaí.

Quanto ao imóvel em questão, pende apenas a averbação do decreto falimentar na respectiva matrícula para viabilizar a arrecadação, a qual se encontra obstada pela solicitação de pagamento dos emolumentos cartorários pelo 1º Registro de Imóveis de Paranavaí (cf. seq. 302). **Requer-se, portanto, seja novamente determinada a averbação, condicionada à habilitação dos emolumentos, nos termos do art. 84, III, da LREF.**

II. Atualização do Cumprimento da Decisão

Ademais, aproveita-se a oportunidade para atualizar o relatório apresentado no evento 300. No referido relatório, que constitui o último parecer desta AJ, foram apresentadas, de forma organizada, as ações determinadas na decisão saneadora proferida no evento 267 e o respectivo status de cumprimento.

Considerando o transcurso de um mês desde a apresentação do parecer até o momento, e não tendo havido a conclusão dos autos ao Juízo Falimentar, atualiza-se o status de cumprimento das seguintes determinações:





Manifestação de Alaska Insumos – matrícula nº 36.574 (1º SRI de Paranavaí/PR) (tópico I.d. do parecer; item v da decisão):

Intimada, a credora deixou transcorrer o prazo sem manifestação (ev. 307).

Avaliação da ponte rolante de aço (tópico I.e. do parecer; item vi da decisão):

Requerimento de nomeação ou autorização para contratação de profissional habilitado pendente de deliberação judicial. Anuência do Ministério Público pela diligência (ev. 317.1).

Ofício ao Sicredi (encerramento de conta) (tópico I.f. do parecer; item vii da decisão):

Aguardando análise de juntada, conforme certificado no evento 312.

Autorização de acordo com a Administradora de Consórcios Sicredi Ltda. (tópico I.g. do parecer; item viii da decisão):

1ª parcela da venda direta depositada (ev. 315). Em contato com a Administradora de Consórcio, informou-se a manutenção da proposta de quitação no valor de R\$ 43.268,30. Requerida a expedição de alvará de levantamento no evento 323.

Venda direta dos bens móveis arrecadados (tópico I.i. do parecer; item x da decisão):

- a) Compromisso do Sr. Giovane Paranhos como depositário fiel: já formalizado (ev. 217);
- b) Pagamento: guia da primeira parcela emitida (ev. 295), quitada (ev. 315). 2ª parcela com previsão de pagamento em 02/10, guia emitida (ev. 321).

A administração das receitas e despesas da Massa Falida encontra-se detalhada no incidente de relatório falimentar nº 0003136-59.2025.8.16.0017, no qual mensalmente se presta informação sobre o ativo e o passivo.

Providências Remanescentes do Último Parecer desta AJ (tópico II do parecer):

Todos pendentes.

III. REQUERIMENTOS





Ante o exposto, requer-se:

- a.** a expedição de novo ofício ao 1º SRI de Paranavaí, determinando a averbação do decreto falimentar, com a devida habilitação dos emolumentos na relação de credores extraconcursais, nos termos do art. 84, III, da LREF;
- b.** a nomeação de perito engenheiro mecânico ou, alternativamente, autorização para contratação de profissional habilitado, visando à avaliação da ponte rolante de aço;
- c.** a expedição de alvará de levantamento em favor da Sicredi Administradora de Consórcios Ltda., relativo ao valor já depositado, conforme mencionado neste parecer;
- d.** reitera-se, ainda, os requerimentos já formulados no evento 300.1, quais sejam:
 - d.1.** expedição de ofício ao 1º SRI de Paranavaí/PR para envio de cópia integral e atualizada da matrícula nº 36.574, bem como ao 2º Tabelionato de Notas de Paranavaí/PR para remessa de cópia autenticada da escritura pública de compra e venda (Livro 00747-E, Folha 112, nº controle 145554/23), a fim de apurar eventual incidência do art. 129 da Lei 11.101/2005;
 - d.2.** realização de consulta via SISBAJUD para identificação de contas bancárias vinculadas ao CNPJ da falida;
 - d.3.** expedição de novo ofício ao Banco Itaú, em reiteração ao expedido no ev. 210;
 - d.4.** instauração do incidente de prestação de contas em face da Sociedade de Advogados Reghin Teixeira e Advogados Associados.

Maringá/PR, 30 de setembro de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

